

# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

#### CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO Nº 92/2022

"Contrato de **APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO**" celebrado entre o Município de Belmonte/SC e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER".

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro de Belmonte/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, ora doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, município de São Miguel do Oeste, neste ato representado pelo seu presidente Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, brasileiro, solteiro, Prefeito de Guarujá do Sul, SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.899.402, órgão expedidor SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, residente e domiciliado no município de Guarujá do Sul/SC, ora doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente "CONTRATO APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO" tendo como base legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 1650/2022 que aprovou o ingresso do município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional -CONDER, bem como a Lei Municipal nº 2.202/2022 e Lei Municipal nº 2.201/2022 que autorizou o Município a aderir ao referido Programa conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento do valor do **APORTE FINANCEIRO AO "PROGRAMA MAIS ASFALTO"** do município de Belmonte/SC para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Conforme aprovação da Adesão do município de Belmonte/SC ao **PROGRAMA MAIS ASFALTO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO** no valor **de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**
- 2.1.1. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em <u>parcela única até a data de 30/06/2022</u>, nos respectivos dados bancários: <u>Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 61309-6 de titularidade do CONDER (Programa MAIS ASFALTO).</u>
- 2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.



# Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

### CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS ASFALTO correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.177/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor	(%)
173	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos	4.000,00	4%
		Rateio <b>Despesas de Pessoa</b> l		
174	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos	16.000,00	16%
		Rateio <b>Despesas de Manutenção</b>		
176	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos	80.000,00	80%
		Rateio Despesas de Investimento		
TOTAL			R\$	100%
			100.000,00	

# CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do Programa Mais Asfalto até a regularização da dívida.
- 5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa Mais Asfalto sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Belmonte /SC 08 de junho de 2022.

### CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER

Presidente CONDER

### Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal de Belmonte

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01 DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087